

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 21.0.000049715-8
PREGÃO ELETRÔNICO 185/2022

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, através da **DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO – SMAP**, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1.300, 3º andar, Porto Alegre/RS, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora constantes no AVISO DE ABERTURA publicado, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **“MAIOR OUTORGA INICIAL”**, destinada a outorga de PERMISSÃO DE USO ONEROSO para a exploração, por particular, de Terrário Urbano, área integrante do Projeto Piloto dos Terrários Urbanos, regrado pelo Decreto nº 20.652/2020, localizado na Rua Garibaldi, s/nº, ao lado do nº 1129, na esquina com a Rua Irmão José Otão, no bairro Bom Fim em Porto Alegre, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 10.671/2009, Lei Municipal nº 11.212/2012, Lei Municipal nº 10.687/2009, pelo Decreto Municipal n.º 20.587/20, pela Lei Municipal n. 12.827/21, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

A informação dos dados para participação deverá ser feita através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Permissão de Uso onerosa do Terrário Urbano, área integrante do Projeto Piloto dos Terrários Urbanos, regrado pelo Decreto nº 20.652/2020, localizado na Rua Garibaldi, s/nº, ao lado do nº 1129, na esquina com a Rua Irmão José Otão, no bairro Bom Fim em Porto Alegre, com área total de 124,70m², por pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo urbanístico de implementação de área de convivência a partir de contrapartida para exploração de atividades de comércio e/ou serviços classificadas como "ativas"	
VALOR ESTIMADO DA OUTORGA INICIAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)	MODO DE DISPUTA: Aberto
DATA DA DISPUTA: Conforme aviso de abertura	BENEFÍCIO ME/EPP: DESEMPATE
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR VALOR DE OUTORGA INICIAL	

TEMPO DE DISPUTA: Durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão tem por objeto a PERMISSÃO DE USO onerosa do Terrário Urbano, área integrante do Projeto Piloto dos Terrários Urbanos, regrado pelo Decreto nº 20.652/2020, localizado na Rua Garibaldi, s/nº, ao

lado do nº 1129, na esquina com a Rua Irmão José Otão, no bairro Bom Fim em Porto Alegre, com área total de 124,70m², por pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo urbanístico de implementação de área de convivência a partir de contrapartida para exploração de atividades de comércio e/ou serviços classificadas como "ativas", de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **ANEXO V – Termo de Referência**, integrante do presente Edital.

2.2 - Estarão **impedidas** de participar da presente licitação as empresas:

2.2.1 - proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2 - que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.3 - que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

2.2.4 - que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representando licitantes distintos, que concorram entre si;

2.2.5 - que tenham em sua composição societária sócios em comum, gerentes ou diretores, que concorram entre si;

2.2.6 - que tenham como Sócio, Gerente, Procurador ou Representante Legal, Diretor ou Responsável Técnico, Servidor ou Dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Porto Alegre;

2.2.7 - que realizaram doações em dinheiro, ou bem estimáveis em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

2.2.8 - reunidas sob a forma de consórcio.

2.3 – As licitantes abrangidas pela Lei Federal nº 12.690/2012 deverão cumprir todos os requisitos previstos na referida legislação.

3 - DO PROCEDIMENTO

3.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA.

3.2 - O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3 - Os trabalhos serão conduzidos por servidores da Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3.4 - Impugnações ao ato convocatório do pregão e recursos caberão na forma especificada no **item 5 e 12 do Edital, que trata da Impugnação ao Edital, Esclarecimentos ao Edital e dos Recursos.**

4 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2 - Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.3 - Em sendo sócio, proprietário ou dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir

obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa justificada do Portal de Compras Públicas.

4.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso, em quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.7 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data, horário e limites estabelecidos.

4.8 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.9 - Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital até a sua homologação, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

4.10 - As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais, estando aptas a usufruir o tratamento diferenciado estabelecido, nos termos do **artigos 43 a 49**, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Complementar Federal nº 147/14 ou da Lei Federal nº 11.488/07.

4.10.1 - As licitantes que se declararem beneficiárias das Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Complementar Federal nº 147/14 e Lei Federal nº 11.488/07 e **NÃO COMPROVAREM OS REQUISITOS LEGAIS PARA TAL ENQUADRAMENTO** serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no Edital e legislação pertinente.

4.10.2 - A comprovação dos requisitos tratada neste item se dará em conformidade com a apresentação dos documentos para habilitação exigidos no **ANEXO I – Documentação Habilitatória** deste edital;

5 - DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E DOS RECURSOS

5.1 - Impugnações e esclarecimentos ao ato convocatório do Pregão **serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.**

5.1.1 - As impugnações e os esclarecimentos deverão ser enviados através de campo próprio do sistema no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.1.2 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.1.3 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.1.3.1 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da impugnação;

5.1.4 - Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5.2 - Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1 - Para licitantes que possuem filiais os documentos apresentados deverão ser do CNPJ cadastrado no site, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha e somente será efetivado mediante as seguintes declarações eletrônicas, exigidas pelo sistema:

6.2.1 - Declaração de Conhecimento do Edital;

6.2.2 - Declaração de Inexistência de Impeditivos;

6.2.3 - Declaração de Não-Emprego de Menores;

6.2.4 - Declaração Negativa de Doação Eleitoral.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Certificado de Registro Cadastral - CRC do Município de Porto Alegre/RS, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 - DA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - Os licitantes deverão apresentar (via sistema do pregão eletrônico) proposta de **OUTORGA INICIAL**, utilizando 02 (duas) casas depois da vírgula.

7.2 - No momento de efetuar o cadastro da proposta de preço no sistema, o licitante deverá informar o **VALOR DE OUTORGA INICIAL** que deverá pagar para a exploração de espaço comercial do Bem Público.

7.3 - O **VALOR MÍNIMO DA OUTORGA INICIAL** fixado para Permissão de Uso do bem público citado no item 1.1 deste Edital, é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

7.3.1 - O uso do próprio municipal deverá ser executado em conformidade com o **Termo de Referência – ANEXO V**, integrante do presente Edital.

7.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o PERMISSIONÁRIO.

7.5 - O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação do serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital

7.5.1 - A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.

7.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem as especificações do objeto licitado, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

7.7 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.8 - O **MUNICÍPIO** é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no art. 155, § 2º, inciso VII da Constituição Federal.

7.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas.

8.2.1 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor **OUTORGA INICIAL**.

8.5.2 - **O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.8 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.9 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.11 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14 - A manifestação de desistência do lance durante a fase de disputa deverá ser enviada exclusivamente pelo site da disputa e será analisada pelo Pregoeiro.

8.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.16 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17 - O critério de julgamento adotado será o maior valor **OUTORGA INICIAL** conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, conforme descrito nos **itens 8.20 a 8.24**.

8.19.1- Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do **item 8.19**, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.19.2- Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.19.3- Caso a licitação seja exclusiva para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, não se aplica o previsto nos itens 8.20 a 8.23.

8.20 - Será assegurada como primeiro critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/06.

8.21 - O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.21.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21.2 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontre no intervalo de 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, o sistema fará a identificação e aplicará o critério da Lei Complementar Federal nº 123/06.

8.24- Persistindo o empate ou havendo o empate em licitação exclusiva para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

8.24.1 - produzidos no País;

8.24.2- produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

8.24.3 - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.24.4 - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.25 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.25.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.26 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.27 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 24 do Decreto n.º 20.587/20.

9.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

9.2.1 - não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

9.2.2 - contenha vício insanável ou ilegalidade;

9.2.3 - não apresente as especificações técnicas exigidas no Edital;

9.2.4 - apresentar **VALOR DE OUTORGA** menor do que o mínimo estabelecido pelo Município (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

9.2.4.1 - Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta que:

9.2.4.1.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.5 - não apresentar a totalidade dos documentos exigidos para a realização da prova de conceito prevista no item 22 do Anexo V - Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da

CONVOCAÇÃO, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, mediante solicitação justificada do interessado; ou tiver sua proposta reprovada de acordo com os critérios estabelecidos na Planilha de Verificação de Conformidade do Anexo V - Termo de Referência.

9.3 - A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 45, *caput*, do Decreto n.º 20.587/20.

9.4 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.4.1 - Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

9.4.2 - Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

9.4.3 - Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

9.4.4 - Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

9.4.5 - Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

9.4.6 - Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto;

9.4.7 - Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.5 - O licitante deverá apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado na Convenção Coletiva da Categoria, quando houver, vigente na publicação deste edital.

9.6 - Será desclassificada a proposta que não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro;

9.6.1 - A adequação da proposta na forma do item anterior não poderá acarretar em diminuição do valor da proposta ou lance arrematante.

9.6.2 - O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta.

9.7 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.7.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.8 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.9 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

10.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

10.1.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.1.4 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2 - Se o licitante arrematante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 - Se o licitante arrematante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.5 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

10.5.1 - A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro.

10.5.2 - Quando solicitada, a documentação física original ou autenticada deverá ser encaminhada à Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, situada na Rua Siqueira Campos, nº 1300, 3º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-907, nos seguintes horários de atendimento: Manhã: 09 h 00 min às 11 h 30 min e Tarde: 13 h 30 min as 17 h 00 min. Os documentos deverão ser enviados em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

10.6 - Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

10.7 - Quando da verificação dos documentos para habilitação arrolados no **ANEXO I - Documentação Habilitatória** do Edital, o pregoeiro procederá ao que segue:

10.7.1 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Certificado de Registro Cadastral (CRC), junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre/RS**, nos documentos por ele abrangidos;

10.7.1.1 - Maiores informações sobre o CRC e a forma/documentos necessários para se cadastrar estão disponíveis no link http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/default.php?p_secao=195 .

10.7.2 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro serão enviados nos termos do disposto no **item 6.1**;

10.7.3 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no **item 9.7** e a possibilidade de prorrogação prevista no **item 9.7.1**;

10.7.4 - A verificação pelo Pregoeiro do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

10.7.5 - Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

10.7.6 - Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor;

10.7.7 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

10.7.8 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.8 - Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

10.9 - Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet, ou que sejam substituídos pelo Cadastro, terão sua validade verificada pelo Pregoeiro no momento da habilitação.

10.10 - A ausência de registro de aplicação de sanção nos cadastros mencionados no item 10.1 não elide a inabilitação da licitante, quando a sua aplicação for comprovada por outros meios idôneos.

10.11 - Serão inabilitadas as licitantes que não atenderam as exigências para habilitação contidas neste edital.

11 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1 - A Proposta de Preço final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 - O valor da proposta não poderá ser inferior ao valor mínimo determinado no item 7.3 do Edital.

11.1.3 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 - Havendo recurso, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

12.4 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.6 - Os pedidos de vistas ao processo deverão ser encaminhados ao e-mail pregoeiros.slc@portoalegre.rs.gov.br, cabendo ao Pregoeiro disponibilizá-las por meio de acesso externo pelo Sistema Eletrônico de Informações do Município - SEI por prazo determinado.

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista,

nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.1.1 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores (CRC), quando existente, ou através dos dados contidos nos documentos de habilitação enviados na forma do item 6, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto ao vencedor da licitação pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.3 - A homologação poderá ser revogada nos termos do Decreto n.º 20.587/20 e do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4 - Após a homologação, poderá o licitante ser desclassificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade ou em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, no qual a homologação será desfeita.

14.5 - Quando o proponente vencedor convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15 - DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO E OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

15.1 - São obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

15.1.1 - Cumprir fielmente todas as obrigações, condições e termos previstos no **Termo de Referência – ANEXO V**.

15.1.2 - Arcar com os custos e despesas de água, luz, esgoto, gás, seguro, administração, limpeza, segurança, conservação e manutenção individuais do imóvel, bem como com quaisquer ônus que vierem a incidir sobre o imóvel ou as atividades desenvolvidas no local.

15.1.3 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do Termo de Permissão de Uso Oneroso oriundo do presente processo licitatório.

15.1.4 - Manter o bem imóvel, equipamentos em bom estado de organização, conservação e higiene, realizando sua limpeza diariamente.

15.1.5 - Manter em perfeitas condições de uso e limpeza os sanitários, mantendo-os permanentemente abastecidos com os insumos (papel higiênico, sabonete, etc.) para sua adequada utilização.

15.1.6 - Operar com regularidade, prestando atendimento e mantendo o horário mínimo de funcionamento das atividades, conforme estabelecido no **Termo de Referência – ANEXO V**.

15.1.7 - Responsabilizar-se, às suas expensas, pelos serviços de vigilância e segurança do imóvel.

15.1.8 - Zelar pela boa apresentação do serviço e de pessoal, mantendo o quadro funcional devidamente identificado e uniformizado de acordo com as atividades desempenhadas.

15.1.9 - Permitir a funcionários credenciados da PMPA e concessionárias o acesso à leitura de consumo em seus respectivos medidores.

15.1.10 - Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

15.1.11 - Submeter-se à fiscalização do MUNICÍPIO, através de responsável técnico designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS).

15.1.12 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente

15.1.13 - Prestar as informações solicitadas pela PERMITENTE, dentro dos prazos estipulados.

15.1.14 - Sanar quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Termo de Permissão de Uso Oneroso.

15.1.15 - Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

15.1.16 - Garantir ao Município livre acesso ao imóvel objeto da Permissão de Uso, a fim de proceder vistorias e outras diligências que se fizerem necessárias ou convenientes.

15.1.17 - Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes da exploração e uso do próprio municipal.

15.1.18 - É de responsabilidade exclusiva do Permissionário todo e qualquer dano sobrevindo ao imóvel, decorrente de culpa sua ou de seus prepostos ou fornecedores no trato com o objeto do Termo.

15.1.19 - Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

15.1.20 - Restituir o imóvel desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão.

15.1.21 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei nº 9.854/1999 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

15.1.22 - Restituir o imóvel desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão, observado o fato de que todas as benfeitorias erguidas no espaço aberto do Terrário, incluindo mobiliário urbano, serão incorporadas ao patrimônio do Município sem direito a qualquer indenização ao permissionário, conforme art. 11 do Decreto Municipal 20652/20.

15.2 - É vedado ao **PERMISSIONÁRIO**:

15.2.1 - Transferir, ceder, emprestar, locar ou partilhar a loja objeto da Permissão, ressalvada a hipótese de estabelecimento de parceria com terceiros prevista no item 13.1 do **Termo de Referência – ANEXO V**.

15.2.2 - Exercer atividades comerciais diferentes das declaradas na sua Proposta.

15.2.3 - Desenvolver, no imóvel, atividades estranhas às permitidas.

15.2.4 - Comercializar artigos proibidos por lei.

15.2.5 - Venda de cigarros e/ou assemelhados.

15.2.6 - Descumprir o horário mínimo de funcionamento descrito no **Termo de Referência – ANEXO V**.

15.2.7 - Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados.

15.2.8 - Utilizar o imóvel para a realização de propaganda político-partidária

15.2.9 - Alterar as características originais do projeto, ainda que reversíveis e de caráter meramente decorativo, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS),

15.2.10 - Executar qualquer intervenção que altere a configuração física e espacial da edificação em seus elementos permanentes de construção, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS),

15.2.11 - Utilizar ou estocar recipientes de combustível para uso em fogões e fornos nas áreas internas,

15.2.12 - Fixar qualquer objeto nas paredes externas, exceto os Veículos de Divulgação - VD.

15.2.13 - Preparar alimentos na área externa.

15.3 - São obrigações do **PODER PERMITENTE**:

15.3.1 - Anexar ao processo licitatório a Ordem de Início, devidamente assinada e datada.

15.3.2 - Inspecionar a execução e a qualificação do objeto licitado, conforme especificações do ato convocatório.

15.3.3 - Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para o **PERMISSIONÁRIO**, a fim de que produza efeitos.

15.3.4 - Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o instrumento do Termo de Permissão de Uso.

15.3.5 - Decidir sobre casos omissos nas especificações.

15.3.6 - Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para o **PERMISSIONÁRIO**.

15.3.7 - Disponibilizar para o **PERMISSIONÁRIO**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotado.

15.3.8 - Providenciar a rescisão do Termo de Permissão de Uso Oneroso, quando o **PERMISSIONÁRIO** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis;

16 – DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO

16.1 – As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de contrato, de acordo com **ANEXO IV – Minuta de Termo de Permissão de Uso**, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

16.2 – O licitante vencedor deverá assinar eletronicamente o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

16.3 – Para proceder à assinatura eletrônica do Contrato, o licitante vencedor deverá realizar o cadastramento de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as instruções disponibilizadas em https://sei.procempa.com.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

16.3.1 - Deverá, ainda, comprovar o pagamento da outorga inicial e/ou apresentar os termos do acordo da conversão de todo ou de parte de seu valor em serviços e benfeitorias referentes à implementação de Terrário Urbano em bem dominial situado em área de alto índice de Vulnerabilidade Social, celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS, na forma do item 18.3 do Termo de Referência.

16.4 - O prazo de vigência da Permissão de Uso será de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso.

16.4.1 - Após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, e tendo obtido dos órgãos municipais todas as informações necessárias para seu desenvolvimento, o Permissionário terá até 30 (trinta) dias para apresentar o projeto executivo do Espaço Aberto e o detalhamento das estruturas removíveis do Espaço Fechado, elaborados a partir da Proposta de Projeto classificada.

16.4.2 - Após a apresentação do projeto executivo e detalhamento pelo Permissionário, a SMAMUS terá até 10 (dez) dias para dar seu parecer quanto ao projeto.

16.4.3 - O encaminhamento das etapas de aprovação junto aos órgãos competentes pelo responsável técnico do Permissionário, receberá orientação e acompanhamento da SMAMUS por técnico designado.

16.4.4 - Após a aprovação do projeto executivo o Permissionário ficará autorizado a implementar o Terrário Urbano, sendo o único responsável pela realização dos serviços necessários, em um prazo de até 04 (quatro) meses contados da data da aprovação do projeto executivo.

16.4.5 - O prazo de implementação pode ser prorrogado, excepcionalmente, a critério da SMAMUS, desde que a justificativa seja plausível e devidamente comprovada, sob pena de rescisão do Termo de Permissão de Uso e multa de 10% do valor da outorga devida, em caso de atraso não justificado ou não aceite da justificativa.

16.4.6 - Precederá a implementação, a emissão de Responsabilidade Técnica da execução, do projeto estrutural, elétrico, de acessibilidade, por responsável técnico do Permissionário.

16.4.7- Concluída a implementação, o Permissionário deve comunicar a conclusão das obras junto ao setor competente da SMAMUS, que procederá a vistoria no local a fim de liberá-lo para uso público.

16.4.8- Todos os custos advindos da implementação do Espaço Aberto e do Espaço Fechado são de responsabilidade do Permissionário.

16.5 -O Município poderá revogar a permissão de uso mediante simples notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

16.6 - O Município tem o direito de, unilateralmente, modificar ou revogar a presente Permissão de Uso, quando o interesse público o exigir, sem ônus para a Administração.

16.6.1 - Na hipótese de o Permissionário executar irregularmente as suas obrigações, a Administração Pública poderá cessar a Permissão de Uso, na forma do art. 77, da Lei 8.666/93.

17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A fiscalização do Termo de Permissão de Uso será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS), através de técnicos designados.

17.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **PERMISSIONÁRIO** das responsabilidades estabelecidas pelo Termo de Permissão de Uso.

17.3 - O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

17.4 - Exigir as comprovações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO V**.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores (FOR), pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no termo de permissão de uso e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

18.1.1 - não assinar o termo de permissão de uso;

18.1.2 - não entregar a documentação exigida no edital;

18.1.3 - apresentar documentação falsa;

18.1.4 - não mantiver a proposta;

18.1.5 - comportar-se de modo inidôneo;

18.1.6 - declarar informações falsas;

18.1.7 - cometer fraude fiscal.

18.2 - O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão do termo de permissão de uso.

18.3 - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor da outorga.

18.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **PERMITENTE**.

18.5 - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

18.6 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

18.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município da DLC-SMAP, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

18.8 - As sanções decorrentes da execução do objeto estão previstas no **ANEXO IV - Minuta de Termo de Permissão de Uso**.

19 - DA RESCISÃO

19.1 - O Termo de Permissão de Uso resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993 e nos termos da Lei nº 8.987, de 13/02/1995.

19.1.1 - O Termo de Permissão de Uso também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o Permissionário não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

19.2 - Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pelo Permissionário, este deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação do Permitente, através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

19.3 - Após 30 dias de atraso no início da operação, caso não sejam apresentadas razões relevantes e suficientes que o justifiquem, o Termo estará passível de rescisão a critério da Administração, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no **item 18.3** em seu percentual máximo.

19.4 - A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

19.5 - O Permissionário reconhece os direitos do Permitente em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

20 - DOS ANEXOS

20.1 - São anexos deste Edital, fazendo parte integrante os seguintes documentos:

20.1.1 – ANEXO I – Documentação Habilitatória;

20.1.1.1 - ANEXO I-A - Modelo de Declaração de Inexistência de Entidade Profissional;

20.1.2 – ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço;

20.1.3 – ANEXO III - Ordem de Serviço nº 003/2021;

20.1.4 - ANEXO IV - Minuta de Termo de Permissão de Uso;

20.1.5 – ANEXO V – Termo de Referência;

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1** - As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.2** - É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme previsto nos termos do **artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993**.
- 21.3.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.4** - Consultas e demais informações relativas ao presente Pregão serão recebidas em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e deverão ser encaminhadas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 21.4.1** - Não serão fornecidas respostas/informações verbalmente, devendo o interessado manifestar-se no próprio site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 21.5** - A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo direito à indenização pelos licitantes.
- 21.6** - A participação nesta licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas, bem como o pleno conhecimento do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 21.7** - Os resultados de julgamentos serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, on-line, podendo ser consultados no endereço www.portoalegre.rs.gov.br/dopa.
- 21.8** - O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 21.9** - A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação.
- 21.10** - A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo Pregoeiro, se os dados existirem em outro documento.
- 21.11** - A Administração reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos licitantes.
- 21.11.1** - A anulação do procedimento licitatório induz a do Termo de Permissão de Uso.
- 21.11.2** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do Permissionário de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do Termo de Permissão de Uso.
- 21.12** - É de responsabilidade do licitante interessado a consulta ao Diário Oficial de Porto Alegre, através do site www.portoalegre.rs.gov.br/dopa, para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no Edital até a data da abertura da licitação.
- 21.13** - Fica estendido às demais empresas as exigências da Lei nº 10.687, de 29 de maio de 2009, no que couber.
- 21.14** - Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios deste instrumento convocatório.

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

1 - PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA:

1.1 – Os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço serão encaminhados, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme o **subitem 6.1 do Edital**.

1.2 - Se o licitante arrematante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

1.3 - Para licitantes que possuem filiais os documentos apresentados deverão ser do CNPJ cadastrado no site, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

1.3.1 - A não apresentação de documentação em conformidade com este item resultará na inabilitação do licitante proponente.

1.4 - A verificação do atendimento dos requisitos de habilitação dar-se-á na nos termos do **item 10 do Edital**.

1.5 - Maiores informações sobre o **Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre/RS** e a forma/documentos necessários para se cadastrar estão disponíveis no link http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/default.php?p_secao=195 .

2. DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO SERÃO OS SEGUINTE:

2.1 – Documentos Relativos à :

2.1.1 – Habilitação Jurídica:

2.1.1.1 – Ato constitutivo, contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, bem como, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

2.1.1.1.1 – O objeto social da licitante deverá ser compatível com o serviço a ser licitado, caso o objeto social da licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado este será considerado inabilitado para a execução dos serviços.

2.1.1.2 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.1.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.1.2.3 – Prova de regularidade abrangendo os Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND).

2.1.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo **ESTADO**, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão estadual competente.

2.1.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo **MUNICÍPIO**, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente.

2.1.2.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.1.2.7 – Prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12440/11 - Resolução Administrativa TST 1470/2011.

2.1.2.8 – As Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, acima mencionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar Federal nº 123/06).

2.1.2.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração Pública.

2.1.2.8.2 – A não - regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.1.3 - Qualificação Técnica:

2.1.3.1 - Comprovação e/ou declaração de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto licitado.

2.1.3.2 - O licitante vencedor deverá comprovar:

2.1.3.2.1 - Experiência mínima de **06 (seis) meses** no desempenho de atividade de prestação de serviços de alimentação e bebidas, mediante a apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela PMPA, ou licença correspondente emitida por outro município; **OU**

2.1.3.2.2 - Balanço Patrimonial registrado na junta comercial ou Declaração Anual do Simples Nacional (Extrato do Simples Nacional) ou Declaração do Imposto de Renda, subsidiados pelo Contrato social ou documento equivalente, comprovando que o objeto da empresa é do ramo exigido no item 6 do **ANEXO V – Termo de Referência**.

2.1.3.3 - Registro ou inscrição da Licitante na entidade profissional competente, se houver. Se não houver, deverá ser entregue o **ANEXO I-A - Declaração da Licitante da inexistência de entidade profissional**.

2.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

2.1.4.1 - Certidão Negativa de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais expedidas pelo Distribuidor da sede da empresa.

2.1.4.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

2.1.4.2 – Deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme regulamentação do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo profissional de contabilidade responsável, regularmente habilitado pelo CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **ANEXO III - O.S. 003/2021** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

2.1.4.3 - Os licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:

2.1.4.3.1 - Recibo de entrega de livro digital;

2.1.4.3.2 - Balanço Patrimonial (ativo, passivo e patrimônio líquido);

2.1.4.3.3- Demonstração do Resultado do Exercício;

2.1.4.4 - Para fins de cumprimento da exigência do Art. 31, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar-se-á os dispositivos previstos no **ANEXO III - O.S. 003/2021** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrantes do presente Edital.

2.1.4.4.1 - Deve ser considerada para atendimento das exigências referidas, a tabela que faz referência a COMPRAS E SERVIÇOS do ANEXO I da **O.S. 003/2021- ANEXO III**.

2.1.4.5 – Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto nº 3708/19), há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social. Fica estabelecido às demais formas societárias regidas pela Lei Comercial, os prazos estabelecidos às empresas que adotarem a estrutura de S.A., conforme exposto acima.

2.1.4.6 - Caso o proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa, ressaltando-se a hipótese prevista no art. 294, inc. II da Lei 6.404/1976. As demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por profissional de contabilidade responsável, regularmente habilitado pelo CRC, mencionando expressamente o número do livro “Diário” e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito.

2.1.4.7 - As empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar o Balancete de Verificação, referente aos últimos dois meses anteriores a data de abertura das propostas, conforme **ANEXO III - O.S. 003/2021** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

2.1.4.8 - As empresas constituídas há menos de dois meses deverão apresentar o Balanço de Abertura, conforme **ANEXO III - O.S. 003/2021** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

2.2 - Demais documentos exigidos:

2.2.1 – ANEXO II – Proposta de Preço.;

2.2.2 – ANEXO I-A – Modelo de Declaração de Inexistência de Entidade Profissional, caso a licitante não seja sujeita ao registro ou inscrição em entidade profissional competente.

2.3– DEMAIS DISPOSIÇÕES

2.3.1 - Os certificados e certidões emitidos via sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração, devendo ser certificada pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emitente. Neste caso o servidor poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar cópia do próprio certificado, emitido via on-line.

2.3.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou requisição de documentos em substituição aos exigidos neste Edital.

2.3.3 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua emissão.

2.3.4 - As declarações emitidas pelas empresas terão validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

2.3.5 - As licitantes que não atenderem as exigências para habilitação contidas neste Edital, serão inabilitadas.

2.3.6 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

ANEXO I-A
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ENTIDADE PROFISSIONAL
(MODELO)

(Nome da Licitante), CNPJ nº sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, como interessado na licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que **NÃO** possui registro ou inscrição em entidade profissional competente, para a prestação dos serviços objeto desta licitação.

_____, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇO
(MODELO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO E TELEFONE:

E-MAIL:

2. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como a Minuta de Termo de Permissão de Uso que o integra.

2.1 – O presente Pregão tem por objeto a Permissão de Uso onerosa do Terrário Urbano, área integrante do Projeto Piloto dos Terrários Urbanos, regado pelo Decreto nº 20.652/2020, localizado na Rua Garibaldi, s/nº, ao lado do nº 1129, na esquina com a Rua Irmão José Otão, no bairro Bom Fim em Porto Alegre, com área total de 124,70m², por pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo urbanístico de implementação de área de convivência a partir de contrapartida para exploração de atividades de comércio e/ou serviços classificadas como "ativas", de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **ANEXO V – Termo de Referência**, integrante do presente Edital.

VALOR DE OUTORGA INICIAL: R\$ (.....)

3 - O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

4 - Informamos que nos comprometemos a assinar o Termo de Permissão de Uso no prazo determinado pelo PERMITENTE, indicando para esse fim o(a) Sr(a), RG nº e CPF nº, como representante legal desta empresa.

5 - Informar o endereço eletrônico para envios de correspondência e notificações que se fizerem necessários.

5.1 - Ficando o licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

....., de de

(Nome e assinatura do responsável legal).

(RG)

CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO III

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003, DE 21 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre os indicadores da situação econômico-financeira das empresas licitantes da Administração Direta e Indireta.

Considerando o disposto no artigo 31, inciso I, §§ 1º e 5º, e artigo 118, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

Considerando o disposto no artigo 69, da Lei Federal n.º 14.1333/2021, referente à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

Considerando que a instituição de indicadores padronizados para verificação da situação financeira das referidas empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios melhores condições de avaliação da situação econômico-financeira das empresas;

Considerando que os processos licitatórios devem ser permeados pelo Princípio da Competitividade, que visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, todavia, garantindo a segurança e a eficiência da contratação;

D E T E R M I N O:

Art. 1º A verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes com o Município de Porto Alegre observará o disposto na presente Ordem de Serviço.

Art. 2º Para as aquisições e contratações de obras e serviços de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço será realizado o exame do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do último exercício social, nos seguintes indicadores:

I – Índice De Liquidez Corrente (LC);

II – Índice De Liquidez Geral (LG);

III – Solvência Geral (SG);

§ 1º Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, conforme Anexo.

§ 2º Os licitantes que não obtiverem a classificação econômico-financeira prevista no § 1º deste artigo, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de obtenção da sua classificação econômico-financeira.

§ 3º A qualificação econômico-financeira estabelecida neste artigo também deverá ser exigida nas licitações para o Sistema de Registro de Preços destinados a aquisição de bens e materiais e a prestação de serviços, inclusive de engenharia; independentemente do valor estimado da licitação.

Art. 3º Para aquisições, contratações de obras e serviços cujo valor estimado seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), assim como para contratações cujo objeto seja cessão de mão de obra, independente de seu valor, a verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço será realizada por meio do exame do Balanço

Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do último exercício social, obtendo a classificação econômico-financeira as empresas que atenderem as seguintes condições:

I - Indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, sendo:

a) Índice De Liquidez Corrente (LC);

b) Índice De Liquidez Geral (LG);

c) Solvência Geral (SG);

II - Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

Parágrafo único – Nas hipóteses do caput deste artigo, salvo para as aquisições, será também exigida a comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, deduzidos os insumos dos serviços;

Art. 4º Para fins de apuração do valor estimado da licitação e verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes, considerar-se-á:

I – o valor total estimado do item ou do lote arrematado pela empresa, quando a licitação tiver mais de um item ou lote de itens em disputa;

II - o valor total estimado, no caso de contratações por prazo determinado;

III – o valor anual estimado, no caso de contratações para a prestação de serviços a serem executados de forma contínua;

Art. 5º Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

Art. 6º As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano apresentarão:

I – para participar em licitações, o Balancete de Verificação referente aos 2 (dois) últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes.

II – para efeito de inscrição no Registro Cadastral, a empresa constituída há menos de 1 (um) ano deverá apresentar o Balancete de Verificação referente ao mês anterior à data de solicitação da inscrição.

Art. 7º As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses, para efeito de inscrição no Registro Cadastral e participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura.

Art. 8º As formas societárias definidas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados quando a licitação tratar de **fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais**.

Parágrafo único. Deverá ser exigida da licitante enquadrado na condição referida no *caput*, a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Art. 9º As empresas fornecedoras de bens que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação econômico-financeira, prevista nos artigos 2º e 3º desta Ordem de serviço, estarão aptas, exclusivamente, para o fornecimento de bens para pronta entrega e para a locação de materiais.

§ 1º Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela, e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra.

§ 2º A hipótese prevista no § 1º deste artigo deverá constar expressamente no ato convocatório.

Art. 10. A classificação econômico-financeira instituída nesta Ordem de Serviços poderá ser alterada nos Editais elaborados pela Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre/RS somente em casos excepcionais, devidamente justificados em razão da peculiaridade do objeto licitado ou em decorrência de regras estabelecidas

pelos entes alheios ao Município responsáveis pelo repasse ou financiamento dos recursos para o atendimento da despesa, ainda que parcialmente.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 09, de 22 de agosto de 2019;

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE,

Sebastião de Araújo Melo,

Prefeito de Porto Alegre.

ANEXO

EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

LC	=	$\frac{AC}{PC}$	igual ou superior a 1
LG	=	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	igual ou superior a 1
SG	=	$\frac{A REAL}{PC + ELP}$	igual ou superior a 1,5

COMPRAS E SERVIÇOS

LC	=	$\frac{AC}{PC}$	igual ou superior a 0,8
LG	=	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	igual ou superior a 0,8
SG	=	$\frac{A REAL}{PC + ELP}$	igual ou superior a 1,2

LC = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG = mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo.

SG = mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a empresa, para a Outorga de Permissão de Uso Oneroso para a **PERMISSÃO DE USO ONEROSA** do Terrário Urbano, área integrante do Projeto Piloto dos Terrários Urbanos, regrado pelo Decreto nº 20.652/2020, localizado na Rua Garibaldi, s/nº, ao lado do nº 1129, na esquina com a Rua Irmão José Otão, no bairro Bom Fim em Porto Alegre, com área total de 124,70m², por pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo urbanístico de implementação de área de convivência a partir de contrapartida para exploração de atividades de comércio e/ou serviços classificadas como "ativas", de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante do presente Termo de Permissão de Uso.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº **92.963.560/0001-60**, neste ato representado pelo, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, aqui denominado simplesmente **PERMITENTE** e, de outro lado, a empresa, CNPJ nº, tendo sede na, cidade de, legalmente representada pelo(a) Sr.(a), aqui denominado **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, advindo do **Pregão Eletrônico nº 189/2022**, em conformidade com a Lei Federal nº

10.520/2002, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 10.671/2009, Lei Municipal nº 11.212/2012, Lei Municipal nº 10.687/2009, pelo Decreto Municipal nº 20.587/20, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à matéria, o qual será regido pelos termos da proposta do **PERMISSIONÁRIO** e pelo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO ONEROSA do Terrário Urbano, área integrante do Projeto Piloto dos Terrários Urbanos, regido pelo Decreto nº 20.652/2020, localizado na Rua Garibaldi, s/nº, ao lado do nº 1129, na esquina com a Rua Irmão José Otão, no bairro Bom Fim em Porto Alegre, com área total de 124,70m², por pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo urbanístico de implementação de área de convivência a partir de contrapartida para exploração de atividades de comércio e/ou serviços classificadas como "ativas", da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade - SMAMUS.

1.2 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pelo PERMISSIONÁRIO no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao PERMITENTE.

1.3 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida sem o consentimento prévio e expresso do PERMITENTE, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade - SMAMUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Permissão de Uso será de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso.

2.1.1 - Após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, e tendo obtido dos órgãos municipais todas as informações necessárias para seu desenvolvimento, o Permissionário terá até 30 (trinta) dias para apresentar o projeto executivo do Espaço Aberto e o detalhamento das estruturas removíveis do Espaço Fechado, elaborados a partir da Proposta de Projeto classificada.

2.1.2 - Após a apresentação do projeto executivo e detalhamento pelo Permissionário, a SMAMUS terá até 10 (dez) dias para dar seu parecer quanto ao projeto.

2.1.3 - O encaminhamento das etapas de aprovação junto aos órgãos competentes pelo responsável técnico do Permissionário, receberá orientação e acompanhamento da SMAMUS por técnico designado.

2.1.4 - Após a aprovação do projeto executivo o Permissionário ficará autorizado a implementar o Terrário Urbano, sendo o único responsável pela realização dos serviços necessários, em um prazo de até 04 (quatro) meses contados da data da aprovação do projeto executivo.

2.1.5 - O prazo de implementação pode ser prorrogado, excepcionalmente, a critério da SMAMUS, desde que a justificativa seja plausível e devidamente comprovada, sob pena de rescisão do Termo de Permissão de Uso e multa de 10% do valor da outorga devida, em caso de atraso não justificado ou não aceite da justificativa.

2.1.6 - Precederá a implementação, a emissão de Responsabilidade Técnica da execução, do projeto estrutural, elétrico, de acessibilidade, por responsável técnico do Permissionário.

2.1.7- Concluída a implementação, o Permissionário deve comunicar a conclusão das obras junto ao setor competente da SMAMUS, que procederá a vistoria no local a fim de liberá-lo para uso público.

2.1.8- Todos os custos advindos da implementação do Espaço Aberto e do Espaço Fechado são de responsabilidade do Permissionário.

2.2 - A Ordem de Início da Permissão de Uso somente poderá ser entregue após a publicação do Extrato de Termo de Permissão de Uso no Diário Oficial do Município de Porto Alegre – DOPA, respeitando os limites estabelecidos pelo prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela Permissão de Uso, o PERMISSONÁRIO pagará ao PERMITENTE, a título de **OUTORGA INICIAL**, o valor de R\$ _____ (_____), em moeda corrente nacional.

3.1.1 - O valor da outorga será direcionado ao Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente (PRÓ-AMBIENTE) para implementação de Terrários Urbanos em áreas periféricas, conforme previsto nos § 2º e § 3º do art. 10 do Decreto 20652/2020.

3.1.2 - De mútuo acordo, até 100% (cem por cento) do valor devido a título de outorga inicial poderá ser convertido em serviços e benfeitorias referentes à implementação de Terrário Urbano em bem dominial situado em área de alto índice de Vulnerabilidade Social, a ser definido pela SMAMS, para fins de permissionamento posterior, não oneroso, nos moldes do previsto no Decreto 20355/2019.

3.2 - Os serviços e benfeitorias a que se refere o item **3.1.2** serão discriminados em termo aditivo ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, e terão como base as tabelas usualmente utilizadas pela Diretoria de Áreas Verdes (DAV).

3.3 - A aprovação da prestação de contas e a fiscalização da execução dos serviços ou das benfeitorias será feita através das notas fiscais e será responsabilidade da SMAMS.

3.4 - Se da execução dos serviços e benfeitorias resultar custos adicionais àqueles especificados e orçados quando da celebração do mútuo acordo, os mesmos serão de inteira responsabilidade do **PERMISSONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - As atividades objeto deste Termo de Permissão de Uso obedecerão as descrições contidas no Termo de Referência do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico 185/2022.

4.2 - Quando da prestação do serviço licitado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste Termo de Permissão de Uso, o PERMISSONÁRIO deverá providenciar imediatamente a sua correção, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Termo de Permissão de Uso, no Ato Convocatório e anexos, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

5.1 - São obrigações do **PERMISSONÁRIO**:

5.1.1 - Cumprir fielmente todas as obrigações, condições e termos previstos no **Termo de Referência – ANEXO V**.

5.1.2 - Arcar com os custos e despesas de água, luz, esgoto, gás, seguro, administração, limpeza, segurança, conservação e manutenção individuais do imóvel, bem como com quaisquer ônus que vierem a incidir sobre o imóvel ou as atividades desenvolvidas no local.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do Termo de Permissão de Uso Oneroso oriundo do presente processo licitatório.

5.1.4 - Manter o bem imóvel, equipamentos em bom estado de organização, conservação e higiene, realizando sua limpeza diariamente.

5.1.5 - Manter em perfeitas condições de uso e limpeza os sanitários, mantendo-os permanentemente abastecidos com os insumos (papel higiênico, sabonete, etc.) para sua adequada utilização.

5.1.6 - Operar com regularidade, prestando atendimento e mantendo o horário mínimo de funcionamento das atividades, conforme estabelecido no **Termo de Referência – ANEXO V**.

5.1.7 - Responsabilizar-se, às suas expensas, pelos serviços de vigilância e segurança do imóvel.

5.1.8 - Zelar pela boa apresentação do serviço e de pessoal, mantendo o quadro funcional devidamente identificado e uniformizado de acordo com as atividades desempenhadas.

5.1.9 - Permitir a funcionários credenciados da PMPA e concessionárias o acesso à leitura de consumo em seus respectivos medidores.

5.1.10 - Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

5.1.11 - Submeter-se à fiscalização do MUNICÍPIO, através de responsável técnico designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS).

5.1.12 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente

5.1.13 - Prestar as informações solicitadas pela PERMITENTE, dentro dos prazos estipulados.

5.1.14 - Sanar quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Termo de Permissão de Uso Oneroso.

5.1.15 - Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

5.1.16 - Garantir ao Município livre acesso ao imóvel objeto da Permissão de Uso, a fim de proceder vistorias e outras diligências que se fizerem necessárias ou convenientes.

5.1.17 - Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes da exploração e uso do próprio municipal.

5.1.18 - É de responsabilidade exclusiva do Permissionário todo e qualquer dano sobre vindo ao imóvel, decorrente de culpa sua ou de seus prepostos ou fornecedores no trato com o objeto do Termo.

5.1.19 - Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

5.1.20 - Restituir o imóvel desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão.

5.1.21 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei nº 9.854/1999 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

5.1.22 - Restituir o imóvel desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão, observado o fato de que todas as benfeitorias erguidas no espaço aberto do Terrário, incluindo mobiliário urbano, serão incorporadas ao patrimônio do Município sem direito a qualquer indenização ao permissionário, conforme art. 11 do Decreto Municipal 20652/20.

5.2 - É vedado ao **PERMISSIONÁRIO**:

5.2.1 - Transferir, ceder, emprestar, locar ou partilhar a loja objeto da Permissão, ressalvada a hipótese de estabelecimento de parceria com terceiros prevista no item 13.1 do **Termo de Referência – ANEXO V**.

5.2.2 - Exercer atividades comerciais diferentes das declaradas na sua Proposta.

5.2.3 - Desenvolver, no imóvel, atividades estranhas às permitidas.

5.2.4 - Comercializar artigos proibidos por lei.

5.2.5 - Venda de cigarros e/ou assemelhados.

5.2.6 - Descumprir o horário mínimo de funcionamento descrito no **Termo de Referência – ANEXO V**.

5.2.7 - Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados.

5.2.8 - Utilizar o imóvel para a realização de propaganda político-partidária

5.2.9 - Alterar as características originais do projeto, ainda que reversíveis e de caráter meramente decorativo, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS),

5.2.10 - Executar qualquer intervenção que altere a configuração física e espacial da edificação em seus elementos permanentes de construção, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS),

5.2.11 - Utilizar ou estocar recipientes de combustível para uso em fogões e fornos nas áreas internas,

5.2.12 - Fixar qualquer objeto nas paredes externas, exceto os Veículos de Divulgação - VD.

5.2.13 - Preparar alimentos na área externa.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6.1 - São obrigações do **PODER PERMITENTE**:

6.1.1 - Anexar ao processo licitatório a Ordem de Início, devidamente assinada e datada.

6.1.2 - Inspecionar a execução e a qualificação do objeto licitado, conforme especificações do ato convocatório.

6.1.3 - Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para o **PERMISSIONÁRIO**, a fim de que produza efeitos.

6.1.4 - Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o instrumento do Termo de Permissão de Uso.

6.1.5 - Decidir sobre casos omissos nas especificações.

6.1.6 - Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para o **PERMISSIONÁRIO**.

6.1.7 - Disponibilizar para o **PERMISSIONÁRIO**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotado.

6.1.8 - Providenciar a rescisão do Termo de Permissão de Uso Oneroso, quando o **PERMISSIONÁRIO** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do Termo de Permissão de Uso será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS), através de técnicos designados.

7.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **PERMISSIONÁRIO** das responsabilidades estabelecidas pelo Termo de Permissão de Uso.

7.3 - O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

7.4 - Exigir as comprovações estabelecidas no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ficar o **PERMISIONÁRIO** impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, quando este:

8.1.1 - não mantiver a habilitação exigida no edital;

8.1.2 - apresentar documentação falsa;

8.1.3 - causar o atraso na execução do objeto;

8.1.4 - não mantiver a proposta;

8.1.5 - falhar na execução do contrato;

8.1.6 - fraudar a execução do contrato;

8.1.7 - comportar-se de modo inidôneo;

8.1.8 - declarar informações falsas; e

8.1.9 - cometer fraude fiscal.

8.2 - O **PERMISIONÁRIO** sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão do Termo de Permissão de Uso.

8.3 - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

8.4 - Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA no percentual de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da OUTORGA INICIAL, quando o **PERMISIONÁRIO**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

8.5 - Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do serviço rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para a rescisão do Termo, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

8.6 - Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **PERMITENTE**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento dos serviços, rescindindo o Termo e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

8.6.1 - O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto do presente Termo.

8.7 - No descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no Termo, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor da **OUTORGA INICIAL**.

8.8 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **PERMITENTE**.

8.9 - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

8.10 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

8.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município - DLC/SMAP, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 – O Termo de Permissão de Uso resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995.

9.1.1 – O Termo de Permissão de Uso também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a **PERMISSIONÁRIO** não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

9.2 – Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pelo **PERMISSIONÁRIO**, este deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação do **PERMITENTE**, através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

9.3 - Após 30 dias de atraso no início da operação, caso não sejam apresentadas razões relevantes e suficientes que o justifiquem, o Termo estará passível de rescisão a critério da Administração, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no **item 8.7** em seu percentual máximo.

9.4 - A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

9.5 – O **PERMISSIONÁRIO** reconhece os direitos do **PERMITENTE** em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Fica o **PERMISSIONÁRIO** vinculado, até o término do presente Termo, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento

10.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto do termo, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **PERMISSIONÁRIO**, integram este Termo de Permissão de Uso, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

10.2.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº 189/2022, com todos os seus Anexos;

10.2.2 - Proposta da CONTRATADA e documentos aprovados na prova de conceito;

10.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Termo de Permissão de Uso, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Termo de Permissão de Uso, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo de Permissão de Uso, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência na íntegra se encontra no documento SEI nº 18239479, com os respectivos anexos: 17896980 (Anexo I), 17897033 (Anexo IB) e 17897153 (Anexo II)



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 10/05/2022, às 13:48, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **18561124** e o código CRC **B47E1440**.

